



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Vitória, 01 de abril de 2023.

Resolução CREF22/ES nº 008/2023.

Dispõe sobre a identificação do Profissional e Estagiários de Educação de Física e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Lei 9696/98 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XVIII do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação do profissional e estagiários de Educação Física, visando à garantia de um serviço com qualidade aos beneficiários das atividades físicas, esportivas e recreativas através da fiscalização do exercício profissional.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo profissional e estagiário de Educação Física em atividade profissional nas Academias, instituições, clubes, empresas, projetos, associações, condomínios, programas sociais de atividades físicas, escolas esportivas e similares deverá fazer uso de identificação, possibilitando os beneficiários das atividades o seu claro e inequívoco reconhecimento.

Parágrafo Único – A identificação de que trata este artigo deverá estar obrigatoriamente, estampada na camisa e/ou agasalho utilizado pelo profissional ou estagiário, sendo vedado para finalidade desta norma outro tipo de identificação.

Art. 2º - Da identificação de que trata o parágrafo único do Artigo 1º, deverá constar:

I - A expressão “PROFESSOR” ou “PROFISSIONAL”, no caso do desenvolvimento das atividades laborais subordinadas ao controle direto de terceiros;

II - No treino personalizado, a expressão “PERSONAL TRAINER” ou qualquer outra que designe inequivocamente a mesma atividade e que seja de fácil reconhecimento do senso comum, no caso do desenvolvimento de atividades de atendimento personalizado ao cliente/aluno;

III - A expressão “ESTAGIÁRIO” quando se tratar de estudante de Educação Física que se encontre sob direta e permanente supervisão de Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao CREF22/ES.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Parágrafo Único – A identificação poderá ser realizada em qualquer parte da camisa, desde que seja de fácil visualização para os beneficiários.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Michel Ângelo Sibílio Barra

Presidente

CREF 001882-G/ES

Publicada no D.I.O. Edição N25.964, em 11 de abril de 2023 - Pág. 11